

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROPPI Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS

A Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a aprovação em reunião do CAPOG de 13/02/2017.

RESOLVE:

Estabelecer as normas e os procedimentos para a criação de revistas científicas no âmbito de Pesquisa, Inovação e/ou Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Mira Wengert

Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a criação de revistas científicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I **Da Criação de Revistas Científicas**

Art.1º Para a criação de uma revista institucional, no âmbito da pesquisa, inovação e/ou pós-graduação, o proponente deverá seguir as seguintes recomendações:

I. traçar um projeto determinando primeiramente o formato da revista, levando-se em consideração a justificativa, o público-alvo e a infraestrutura necessária, de acordo com a área temática do periódico;

II. definir a equipe de pessoas envolvidas no processo de gerenciamento da produção científica, determinando as respectivas funções;

III. definir os integrantes do corpo de revisores/pareceristas, observando as áreas de atuação, procedência, instituição e estado de origem, de modo a prezar pela qualidade das avaliações e ir ao encontro das exigências dos bancos de dados internacionais, que priorizam que se determine um integrante de cada instituição/região;

IV. estabelecer critérios plausíveis para a avaliação dos artigos, determinando que sejam levados em conta os seguintes aspectos: originalidade, caráter científico, atualidade e relevância do tema, coerência e coesão textuais, contribuição para a área afim, dentre outros critérios. Além disso, é importante estabelecer prazos para a avaliação dos artigos.

CAPÍTULO II **Da Aprovação pelo CAPOG**

Art. 2º Após a elaboração do projeto, o responsável pela editoração da revista deverá encaminhá-lo à PROPPi, que o submeterá ao CAPOG para análise e emissão de parecer.

CAPÍTULO III **Das Determinações para Implantação e Manutenção**

Art. 3º Após a aprovação da revista pelo CAPOG, o responsável por sua editoração deverá seguir as seguintes determinações para a sua implantação e manutenção:

I. registrar o periódico no ISSN;

II. manter a periodicidade (mínimo de 12 meses), com o intuito de submeter o periódico às bases de dados internacionais;

III. estar em comunicação constante com o corpo editorial da revista, informando datas relevantes para a avaliação dos artigos e o prazo para a publicação do próximo número do periódico;

IV. comunicar-se com frequência com os autores, informando a situação atual do artigo (se está sendo avaliado, se há alterações a serem efetuadas, etc.), com o intuito de atribuir credibilidade à revista científica;

V. divulgar o periódico nos principais sites de busca, nas instituições de ensino relacionadas ao mesmo e em canais de divulgação.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das determinações previstas no Art. 3º, levará o editor-chefe da revista a ser convocado para que apresente as devidas justificativas. Em última instância caberá ao CAPOG decidir pela continuidade ou não do periódico.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 4º As dúvidas surgidas durante o processo e os casos omissos serão dirimidos pela ProPPI, consultadas outras instâncias, se necessário.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

Mira Wengert
Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação